



CREMAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

Ref: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022

Pedido de Esclarecimento

Interessada: IFOOD BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA

Senhor Representante,

Trata o presente de pedido de esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2022, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO EM FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS IN NATURA, EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADA”, apresentada pela empresa IFOOD BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida dos Autonomistas, no 1.496, Bloco B, 3o andar - Parte, Vila Yara, CEP 06020-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.157.312/0001-62, e no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT sob o nº 190674241 com seus atos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.231.444.507, em sessão de 27.03.2019 (o “iFood Benefícios”), endereçada ao pregoeiro(a) do CREMAL, informando o que se segue:

1. DA ADMISSIBILIDADE

1.1 Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade do pedido de esclarecimento do Edital, ou seja, apreciar se o licitante cumpriu com as normas editalícia para o seu processamento.

1.2 Em análise aos termos do Edital verificamos que a empresa cumpriu com os requisitos sendo o seu pedido de esclarecimento respondido no prazo editalício.

1.3 Os questionamentos foram os seguintes :

A Medida Provisória 1.108 de 25/03/2022 em seu § 4º, inciso II (âmbito CLT), assim como o Decreto 10.854 em seu art.175 (âmbito PAT), determinam a proibição da natureza pós-paga dos benefícios, ou seja, a proibição do pagamento após a disponibilização do crédito nos cartões dos



CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

beneficiários. Reza o Art. 5, § 4º, inciso II da Medida Provisória 1.108 de 25/03/2022: “O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º, não poderá exigir ou receber: (...) II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores. Reza o art. 175º do Decreto 10.854 de 10/11/2021: “Art. 175. As pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.” Vale ressaltar que o próprio edital em seu Termo de Referência faz ao Decreto do Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT. Veja: “4.4 Não será admitida a prática de taxa de administração negativa, considerando o Decreto nº 10.854/2021.” Não resta dúvida que para estarmos registrados no PAT, precisamos também cumprir suas regras para não sofrermos punições, como por exemplo, o próprio descredenciamento do Programa. O próprio artigo que veda a taxa negativa, também veda o pós-pagamento. Além disso precisamos cumprir a legislação vigente da MP. A regra do PAT é clara: Só podemos disponibilizar o crédito nos cartões após o pagamento. Conseqüentemente, as Notas Fiscais também só podem ser disponibilizadas diretamente no portal após o pagamento (reconhecimento



CREMAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

bancário).” Visto os temas esclarecidos, pergunta-se:
Pergunta 1: Com base nas legislações citadas acima, podemos concluir que o pagamento dos valores solicitados será efetuado através do boleto e/ou transferência bancária antes da efetiva disponibilização dos créditos para os servidores? Pergunta 2: Podemos concluir que a disponibilização da NF ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis após o pagamento ? ”

2. QUESTIONAMENTOS

Visto os temas esclarecidos, pergunta-se:

Pergunta 1: Com base nas legislações citadas acima, podemos concluir que o pagamento dos valores solicitados será efetuado através do boleto e/ou transferência bancária antes da efetiva disponibilização dos créditos para os servidores?

Resposta: Será realizada através de transferência bancária antes da efetiva disponibilidade dos créditos para os servidores.

2. Pergunta 2: Podemos concluir que a disponibilização da NF ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis após o pagamento? ”

Resposta: SIM

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Diante da recente modificação quando a legislação do PAT, será necessário realizar adequação quanto às cláusulas de pagamento, o que não interfere na elaboração das propostas. Diante disso, segue a redação correta das seguintes cláusulas:



CREMAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

Onde Lê-se:

No Edital:

"15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

NO TERMO DE REFERÊNCIA:

"14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento da taxa de administração será feito em até 30 (trinta) dias corridos de acordo com o recebimento, e conferência da documentação;

14.2. A respectiva nota fiscal/fatura dos produtos, emitida em conformidade com o contrato, deverá estar devidamente discriminada, em nome do Contratante e acompanhada das respectivas Certidões de Regularidade para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão de Regularidade Trabalhista e perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;"

No ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO:



CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

“5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco xxxxxx, agência xxxx e conta corrente xxxxx indicados pelo contratado. 5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal que deverá identificar o número da nota de empenho, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada. 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.”

Leia-se:

No Edital:

“15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo 2 (dois) dias úteis antes da data agendada para efetiva disponibilização do crédito nos cartões, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, desde que os valores estejam de acordo com o valor solicitado dos pedidos;

15.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o art. 175 do Decreto 10.854 de 10/11/21, deverão ser efetuados no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da disponibilização do crédito para caracterizar a natureza



CREMAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

pré-paga.

15.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente no boleto bancário/fatura apresentada.

No TERMO DE REFERÊNCIA:

"14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo 2 (dois) dias úteis antes da data agendada para efetiva disponibilização do crédito nos cartões, e conferência da documentação;

14.2. A respectiva nota fiscal dos produtos, emitida em conformidade com o contrato, deverá ser enviada em até 2 (dois) dias úteis após o pagamento do boleto bancário ou transferência bancária, em nome do Contratante e acompanhada das respectivas Certidões de Regularidade para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão de Regularidade Trabalhista e perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;"

No ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO:

"5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo 2 (dois) dias úteis antes da data agendada para efetiva disponibilização do crédito nos cartões, através de ordem bancária, para crédito em banco xxxxxx, agência xxxxx e conta corrente xxxxx indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o art. 175 do Decreto 10.854 de 10/11/21, deverão ser efetuados no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da disponibilização do crédito para caracterizar a natureza pré-paga.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente do boleto bancário/fatura apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Boleto Bancário ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o



CREMAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.”

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, seguem às respostas aos questionamentos da empresa IFOOD BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA, bem como a alteração da redação das cláusulas do Edital do Pregão nº 03/2022, para cumprimento da legislação. Tendo em vista que tal alteração não implica na elaboração das propostas será mantida a data da licitação.

Atenciosamente,

Pregoeiro do CREMAL
David Israel Cavalcante Vasconcelos

